



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul - PREVSUL
Av. Prefeito Bento Gonçalves Pereira, n.º 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

Paraíba do Sul, 23 de janeiro de 2025.

Ofício PREVSUL n.º 029/2025
Ref.: Contribuições e Parcelamentos em Aberto

Ilmo. Sr.
Juliano Pereira de Sousa
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Com cópia para:

Exmo. Sr.
Júlio de Souza Bernardes
Prefeito do Município de Paraíba do Sul

Exmo. Sr.
André Vieira de Souza Salgueiro
Presidente da Câmara Municipal

Prezado Senhor,

Servimo-nos deste expediente para dar conhecimento acerca dos débitos de contribuições referentes ao servidor, à patronal, às alíquotas suplementares e parcelamentos da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul junto ao Instituto de Previdência do Município de Paraíba do Sul – PREVSUL, unidade gestora do regime próprio de previdência social desta municipalidade, a partir da competência 08 de 2023 até a competência 12 de 2024 incluindo Gratificação Natalina de 2024.

Ressaltamos, que os débitos relativos às competências anteriores foram contemplados em termos de acordo para parcelamento, formalizados mediante autorização do Poder Legislativo Municipal e submetidos e aprovados pelo Ministério da Previdência, nos termos do § 4º do art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Esclarecemos que, o não repasse pelo Poder Executivo dos valores discriminados nas planilhas abaixo, acarretaram repetidos resgates dos valores aplicados em fundos de investimentos do Instituto, gerando graves prejuízos à saúde financeira do PREVSUL e colocando em risco a manutenção dos benefícios previdenciários devidos aos seus segurados.

Assim, solicitamos de regularização dos débitos, alertando para o risco de insolvência do regime no curto prazo, caso tal situação permaneça.

PREVSUL - Avenida Prefeito Bento Gonçalves, nº 583, Palhas, Paraíba do Sul/RJ

Procurador

Juliano Pereira de Sousa
Secretário de Fazenda

23/01/25

19.384

Alguém

Fernando

cl. d.



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul - PREVSUL
 Av. Prefeito Bento Gonçalves Pereira, n.º 583 – Centro
 PARAÍBA DO SUL - RJ

2023 - Atualizado até 31/01/2025							
Empresa	Servidor	Juros+INPC	Patronal	Juros+INPC	Suplementar	Juros+INPC	
Saúde	ago/23				R\$ 324.048,74	R\$ 44.931,94	
	set/23				R\$ 322.726,68	R\$ 42.674,89	
	out/23				R\$ 381.792,32	R\$ 47.933,64	
	nov/23				R\$ 333.900,32	R\$ 39.821,44	
	13º/2023				R\$ 322.403,93	R\$ 38.450,35	
	dez/23				R\$ 333.320,72	R\$ 35.973,90	
					R\$ 2.018.192,71	R\$ 249.786,16	
Educação	ago/23				R\$ 108.893,64	R\$ 15.098,97	
	set/23		R\$ 28.421,68	R\$ 3.758,26	R\$ 181.007,00	R\$ 21.290,33	
	out/23		R\$ 108.216,01	R\$ 13.586,41	R\$ 160.623,48	R\$ 20.166,11	
	nov/23		R\$ 111.921,76	R\$ 13.347,95	R\$ 516.954,75	R\$ 61.652,76	
	13º/2023		R\$ 208.122,38	R\$ 24.820,97	R\$ 516.048,84	R\$ 61.544,72	
	dez/23				R\$ 516.302,48	R\$ 55.722,35	
			R\$ 466.681,83	R\$ 61.441,95	R\$ 1.979.830,19	R\$ 236.476,24	
Pmps/ F. Cultural	out/23				R\$ 119.091,33	R\$ 14.951,80	
	nov/23				R\$ 118.075,33	R\$ 14.081,83	
	13º/2023				R\$ 118.367,81	R\$ 14.116,72	
	dez/23				R\$ 118.820,16	R\$ 12.823,78	
					R\$ 474.364,63	R\$ 66.974,11	
					R\$	5.521.736,82	
2024 - Atualizado até 31/01/2025							
Empresa	Servidor	Juros+INPC	Patronal	Juros+INPC	Suplementar	Juros+INPC	
Saúde	jan/24				R\$ 398.278,14	R\$ 38.354,64	
	fev/24				R\$ 388.492,59	R\$ 32.054,69	
	mar/24				R\$ 420.081,59	R\$ 31.610,24	
	abr/24				R\$ 419.930,50	R\$ 27.819,39	
	mai/24				R\$ 402.154,36	R\$ 22.600,51	
	jun/24				R\$ 401.576,55	R\$ 19.502,05	
	jul/24				R\$ 401.286,96	R\$ 16.364,60	
	ago/24				R\$ 400.944,58	R\$ 14.871,74	
	set/24			R\$ 113.013,58	R\$ 3.070,17	R\$ 401.694,96	R\$ 10.912,60
	out/24	R\$ 233.724,56	R\$ 3.703,75	R\$ 233.724,56	R\$ 3.703,75	R\$ 399.668,97	R\$ 6.333,42
	nov/24	R\$ 232.963,23	R\$ 1.766,01	R\$ 232.963,23	R\$ 1.766,01	R\$ 398.367,12	R\$ 3.019,88
	13º/2024	R\$ 226.103,92	R\$ 1.714,01	R\$ 226.103,92	R\$ 1.714,01	R\$ 386.637,69	R\$ 9.930,97
dez/24	R\$ 240.580,49		R\$ 240.580,49		R\$ 411.392,64		
	R\$ 933.372,20	R\$ 7.183,77	R\$ 1.046.385,78	R\$ 10.263,94	R\$ 5.230.606,66	R\$ 233.374,73	
Educação	jan/24				R\$ 596.400,05	R\$ 57.434,00	
	fev/24				R\$ 594.369,48	R\$ 49.041,66	
	mar/24				R\$ 615.326,29	R\$ 46.301,99	
	abr/24				R\$ 641.909,82	R\$ 42.524,98	
	mai/24				R\$ 607.717,65	R\$ 34.152,88	
	jun/24				R\$ 606.689,47	R\$ 29.463,11	
	jul/24				R\$ 604.512,17	R\$ 24.652,20	
	ago/24				R\$ 603.061,92	R\$ 22.368,64	
	set/24				R\$ 598.118,72	R\$ 16.248,73	
	out/24	R\$ 28.606,65	R\$ 453,32	R\$ 349.167,80	R\$ 5.533,14	R\$ 598.600,87	R\$ 9.485,81
	nov/24	R\$ 28.606,65	R\$ 216,86	R\$ 348.123,77	R\$ 2.639,00	R\$ 596.171,72	R\$ 4.519,37
	13º/2024					R\$ 591.444,78	
dez/24	R\$ 348.813,13		R\$ 348.813,13		R\$ 596.470,45		
	R\$ 406.026,43	R\$ 670,18	R\$ 1.046.104,70	R\$ 8.172,14	R\$ 7.860.793,39	R\$ 336.193,37	
Pmps/ F. Cultural	jan/24				R\$ 139.487,50	R\$ 13.432,81	
	fev/24				R\$ 139.761,71	R\$ 11.531,80	
	mar/24				R\$ 145.260,31	R\$ 10.930,53	
	abr/24				R\$ 151.929,04	R\$ 10.064,93	
	mai/24				R\$ 144.185,13	R\$ 8.103,00	
	jun/24				R\$ 144.259,77	R\$ 7.005,79	
	jul/24				R\$ 143.314,97	R\$ 5.844,42	
	ago/24				R\$ 141.955,75	R\$ 5.265,39	
	set/24				R\$ 141.509,92	R\$ 3.844,31	
	out/24	R\$ 81.870,87	R\$ 1.297,37	R\$ 81.870,87	R\$ 1.297,37	R\$ 139.999,13	R\$ 2.218,52
	nov/24	R\$ 81.194,29	R\$ 615,51	R\$ 81.194,29	R\$ 615,51	R\$ 138.842,23	R\$ 1.052,51
	13º/2024	R\$ 81.775,50	R\$ 619,91	R\$ 81.775,50	R\$ 619,91	R\$ 139.836,11	R\$ 1.060,05
dez/24	R\$ 81.118,99		R\$ 81.118,99		R\$ 138.713,48		
	R\$ 326.969,66	R\$ 2.632,79	R\$ 326.969,66	R\$ 2.632,79	R\$ 1.849.066,06	R\$ 80.364,06	
					R\$	19.695.431,27	

Planilha 1 – Contribuições

PREVSUL - Avenida Prefeito Bento Gonçalves, nº 583, Palhas, Paraíba do Sul/RJ



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul - PREVSUL
Av. Prefeito Bento Gonçalves Pereira, n.º 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

Para além, informamos que o não recolhimento das contribuições ensejará em cobrança da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e de juros moratórios de 6% a.a. calculados *pro-rata die*, conforme art. 73, parágrafo único, da Lei Municipal 3.228, de 19 de novembro de 2015.

O saldo devedor acima demonstrado (Planilha 1) encontra-se atualizado até 31/01/2025 conforme artigo supracitado.

PARCELAMENTO	Nº PARCELA	VENCIMENTO	VALOR PARCELA	JUROS	MULTA	ATUALIZAÇÃO	TOTAL
1716/2017 200 Parcelas	83	30/09/2024	R\$ 11.356,11	R\$ 230,30	R\$ 227,12	R\$ 158,99	R\$ 11.972,52
	84	30/10/2024	R\$ 11.446,68	R\$ 173,33	R\$ 228,93	R\$ 108,74	R\$ 11.957,68
	85	30/11/2024	R\$ 11.551,23	R\$ 115,96	R\$ 231,02	R\$ 45,05	R\$ 11.943,26
	86	30/12/2024	R\$ 11.636,93		R\$ 232,74		R\$ 11.869,67
							R\$ 47.743,13
1741/2017 200 Parcelas	83	30/09/2024	R\$ 5.519,79	R\$ 111,94	R\$ 110,40	R\$ 77,28	R\$ 5.819,41
	84	30/10/2024	R\$ 5.563,65	R\$ 84,25	R\$ 111,27	R\$ 52,85	R\$ 5.812,02
	85	30/11/2024	R\$ 5.614,26	R\$ 56,36	R\$ 112,29	R\$ 21,90	R\$ 5.804,81
	86	30/12/2024	R\$ 5.656,15		R\$ 113,12		R\$ 5.769,27
							R\$ 23.205,51
980/2022 240 Parcelas	30	31/12/2024	R\$ 432.250,36		R\$ 2.161,25		R\$ 434.411,61
							R\$ 434.411,61
Total							R\$ 505.360,25

Planilha 2 - Parcelamentos

O saldo devedor acima - Planilha 2, encontra-se atualizado conforme os Termos de Parcelamento para pagamento até 31/01/2025. Sendo o pagamento realizado em outra data, será necessária emissão de novas guias.

Em conclusão, cabe referência ao art. 5º da Portaria MPS nº 204/2008, transcrito a seguir, que estabelece os critérios para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, previsto no inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717/1998, conforme vigente:

Art. 5º A SPS, quando da emissão do CRP, examinará o cumprimento, pelo Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e das exigências abaixo relativas aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS:

I - observância do caráter contributivo do RPPS, que será cumprido por meio de:

(...)



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul - PREVSUL
Av. Prefeito Bento Gonçalves Pereira, n.º 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

- b) repasse integral dos valores devidos ao RPPS;
(...)
- d) pagamentos à unidade gestora do RPPS dos valores relativos a débitos de contribuições parceladas mediante acordo.

Como se verifica, o repasse integral das contribuições devidas à unidade gestora do regime próprio de previdência social, bem como o pagamento regular dos valores incluídos em termos de acordo de parcelamento são critérios indispensáveis à emissão do CRP, documento que atesta o cumprimento do disposto na Lei nº 9.717/1998. Ainda nos termos daquele diploma legal, a impossibilidade de emissão do CRP acarreta para os entes federativos as seguintes consequências:

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

- I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;
- II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Diante do exposto e, alertando para as sanções aplicáveis à municipalidade em decorrência da inadimplência das obrigações detalhadas neste expediente, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Cordialmente,

ELIS DA COSTA CÂNDIDO
DIRETORA-PRESIDENTE DO PREVSUL

LIDIANE DO NASCIMENTO PONTES
VICE-DIRETORA DO PREVSUL